Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9256/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/19093/2013
PROTOCOLO	: 1462418
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ITAMAR BILIBIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 131/2013
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 016/2013
CONTRATADA	: VIEIRA E PEZZARICO LTDA. – ME
OBJETO	: REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS PARA ATENDER A DEMANDA ESPECÍFICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR INICIAL	: R$ 45.400,00 (QUARENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 131/2013, pelo procedimento licitatório Pregão Presencial nº 016/2013, formalizado entre a ***Prefeitura Municipal de Laguna Carapã*** e ***Vieira e Pezzarico Ltda. – ME***, objetivando a contratação de empresa especializada para a realização de exames médicos periódicos, para atender a demanda específica da Secretaria Municipal de Saúde, com valor contratual no montante de R$ 45.400,00 (quarenta e cinco mil quatrocentos reais).

Há de salientar que o Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 016/2013 e o Contrato Administrativo nº 131/2013, ambos autuados nesta Corte de Contas nos presentes Autos, foram julgados pela regularidade conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-5928/2014 (Peça 24).

Examina-se, no momento, a regularidade, economicidade e legitimidade da alteração contratual (Termo Aditivo) e da execução financeira, abrangendo a **3ª fase**.

Inicialmente, os Autos foram encaminhados à Equipe Técnica da 6ª ICE que emitiu a Análise ANA-6ICE-27330/2015 (Peça 26), entendendo como necessário a notificação do responsável pela contratação, tendo em vista a ausência de documentos necessários à aprovação das fases ora analisadas.

Devidamente notificado na forma regimental (Termo de Intimação INT-G.MJMS-509/2016), o Ordenador de Despesas, Sr. ***Itamar Bilíbio***, respondeu à notificação, encaminhando a documentação que entendeu como necessária (Peça 33).

Retornando os Autos à Equipe Técnica, emitiu a Análise ANA.6ICE-6836/2016 (Peça 34), opinando, em resumida síntese, pela regularidade da alteração contratual (Termos Aditivos 1º e 2º), bem como da execução financeira do Contrato Administrativo nº 131/2013.

Os Autos seguiram para o Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-17153/2016 (Peça 36), opinando pela regularidade dos 1º e do 2º Termos Aditivos e da execução do contrato, nos termos do art. 120, Incisos II e III, da Resolução Normativa nº 76/2013.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Observa-se da leitura dos autos que o Corpo Técnico e o MPC convergem seus entendimentos a respeito da 3ª fase, opinando pela sua

regularidade.

Após analisar os documentos acostados aos Autos, acompanho o posicionamento lançado pelos Órgãos de Apoio a esta Corte de Contas, no que tange à regularidade da formalização contratual, da alteração do Contrato Administrativo nº 131/2013 e da sua execução financeira.

Sendo assim, entendo que estão presentes todos os pressupostos necessários para a formalização do contrato em tela.

No que diz respeito à alteração contratual, a mesma atende a legislação em vigência, motivo pelo qual, merece a chancela de regularidade por parte desta Casa de Contas.

QUADRO DE APURAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS FORMALIZADOS

DADOS INICIAIS DO CONTRATO

DATA DA ASS.	PRAZO DE EXECUÇÃO	TÉRMINO PREVISTO	VALOR DO CONTRATO
28/10/2013	02 meses a partir da ASS.	31/12/2013	**R$ 45.400,00**

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	27/12/2013	13/01/2014	11/03/2016	+ 90 dias	**30/03/2014**	146

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
2° T. Aditivo	30/01/2014	10/02/2014	11/03/2016	11.350,00	**56.554,00**	166

Com relação à execução financeira do contrato, há de salientar que, conforme análise proferida pela Equipe Técnica, a mesma se encontra legal e

regular, uma vez que o valor empenhando foi devidamente liquidado e pago, atendendo aos seguintes estágios:

VALOR DO CONTRATO	R$	45.400,00
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	11.350,00
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	56.554,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	70.908,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	14.354,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	56.554,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	56.554,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	56.554,00

Como se pode observar, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Neste sentido, cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 131/2013, realizada pela ***Prefeitura Municipal de Laguna Carapã***, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** dos 1º e 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 131/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, Inciso III, da Resolução Normativa nº 76/2013;

2- Pela ***regularidade*** da Execução Financeira do contrato Administrativo nº 131/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, Inciso III, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
R E L A T O R A

arb